

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2024/SMPED
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA



SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Coordenadoria de Administração e Finanças
Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 -
Telefone: 3913-4000

Processo Administrativo nº 6065.2024/0000315-5.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PMS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED E SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO LTDA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SMPED, com sede no(a) Rua Líbero Badaró, 425 – 4º andar – Centro – CEP 01009-000, na cidade de São Paulo/Estado SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, neste ato representada pela Chefe de Gabinete em Substituição, Sra. Regina Andrea Accorsi Lunardelli, conforme designação publicada no DOC de 24 de junho de 2024, página 239, portadora da Matrícula Funcional nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE e a SPD Fabricação e Comércio de Aparelhos e Equipamentos para Uso Médico LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.665.796/0001-02, sediada na Rua Silvio de Campos Filho, 171, Distrito Industrial João Batista Caruso na cidade de Mogi Guaçu- SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sr. Ezequiel Miqueias Marques, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6065.2024/0000315-5 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n 11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de kits de equipamentos para composição de Sala Sensorial nos CERs Guaianases e Tiradentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESTRUTURA FIXA COM GANCHOS – ESTIMULADOR SENSORIAL (ORBITADOR) Marca/Modelo: Orto Bee	Estrutura de hastes paralelas e haste perpendicular em aço tubular na forma de viga “U” ou retangular, pintura epóxi com ponteiros de fixação no piso por ventosa; as hastes devem ser posicionadas paralelas a parede. A estrutura possui anéis de aço soldados para que possam ser fixados mosquetões, redes, e quatros ou mais pontos independentes e em paralelos para serem usados da melhor forma. A estrutura deve vir acompanhada de eixo circular com rolamento e pino; anéis para fixação dos equipamentos; no eixo central 01 mola em aço revestida; no mínimo 04 mosquetões com travas de aço. Dimensões mínimas de 230 cm de altura e 270 cm de comprimento.	02	R\$ 8.300,00	R\$ 16.600,00
2	CAVALO SUSPENSO Marca/Modelo: Cavalo	Estrutura cilíndrica em PVC, isopor ou espuma, com as seguintes dimensões mínimas: 25 cm de diâmetro e 100 cm de comprimento. Acabamento em courvin ou tecido sintético. Deverá possuir quatros argolas e cintas nas extremidades para fixação do equipamento. Suportar até 200 kg	02	R\$ 1.458,00	R\$ 2.916,00
3	PLATAFORMA MÓVEL/SUSPENSA Marca/Modelo: SpiderTec Reabilit	Estrutura de aço ou compensado de madeira revestido de espuma ou EVA e acabamento em courvin ou material similar. Medidas mínimas de 75 cm x 59 cm. Deverá possuir quatros argolas ou perfurações para fixação de cordas, cintas ou fita cabo nas extremidades para fixação do equipamento. Suportar mínimo de 60 kg	02	R\$ 1.158,00	R\$ 2.316,00
4	REDE (LAICRA) Marca/Modelo: Casulo Spider	Tecido laicra/elastano com elevada elasticidade. Medidas mínimas de 120 cm x 120 cm, com no mínimo 02 argolas e 02 cintas ou fitas cabos para suspensão. Suportar no mínimo 40 Kg	02	R\$ 710,60	R\$ 1.421,20

5	PNEU BALÃO/DISCO DE FLEXÃO Marca/Modelo: Combo 2 em tecido	Constituído de tubo de aço ou madeira, em forma de âncora, revestido de espuma. Acabamento em tecido ou courvin, fixa	02	R\$ 725,50	R\$ 1.451,00
6	COLCHONETE/TATAME Marca/Modelo: Reabilit	Colchonete ou tatame com espuma em alta densidade com espessura mínima de 07 cm, revestido de courvin ou material similar para facilitar a higienização do produto. Medidas mínimas de 300 cm de largura x 200 cm de comprimento, podendo ser uma única peça ou mais se necessário	02	R\$ 497,00	R\$ 994,00
8	KIT DE BOLAS SUÍÇAS Marca/Modelo: Bola Suíça	Kit com 03 bolas suíças confeccionadas em material vinílico, atóxico ou látex com espessura e flexibilidade uniforme ou outro material compatível, adequado para cinesioterapia. Acabamento perfeito, isento de rebarbas, emendas, furos ou qualquer defeito que prejudique seu uso. Deverá ser resistente a estouro e, quando perfurada, para evitar acidentes, deverá esvaziar lentamente e ser antiderrapante. Deverá suportar no mínimo 200 kg de peso estático. Medidas de cada bola: 45 cm, 55 cm e 65 cm.	02	R\$ 349,90	R\$ 699,80
9	TÚNEL Marca/Modelo: Lycra sensorial	Túnel confeccionado em laicra, elastano ou material similar altamente resistente. Com aros metálicos nas extremidades. Medidas: mínimo de 150 cm de comprimento x 50 cm de diâmetro.	02	R\$ 406,00	R\$ 812,00
10	PISCINA DE BOLINHAS/CENTRO DE ATIVIDADES Marca/Modelo: Espumada Sensorial	Piscina com estrutura em aço, revestida de espuma estruturada, e acabamento em courvin ou material similar. Medidas mínimas de 120 cm de comprimento x 100 cm de largura x 40 cm de altura. Acompanha, no mínimo, 1.000 bolinhas	02	R\$ 4.189,70	R\$ 8.379,40
11	SKATE (BASE LARGA) Marca/Modelo:	Produto com estrutura em madeira ou compensado de madeira, revestida de espuma e acabamento em courvin com rodas de silicone ou rodas de poliuretanos 360°,	02	R\$ 439,90	R\$ 879,80

	Reabilit	podendo ou não ter alças laterais. Medidas mínimas: 60 cm de comprimento x 30 cm de largura			
12	RAMPA DE EQUILÍBRIO Marca/Modelo: Reabilit	Rampa de madeira ou compensado de 15 mm com verniz protetor. Medidas mínimas de 160 cm de comprimento x 50 cm de largura	02	R\$ 325,50	R\$ 651,00
13	MOSQUETÃO Marca/Modelo: Aço	Mosquetão de aço com travas, para suspensão dos equipamentos, oval 25bkN 507. Suportar no mínimo 100 Kg	02	R\$ 49,90	R\$ 598,80
14	TRAPÉZIO Marca/Modelo: Reabilit	Suporte triangular que oferece estímulos vestibulares e proprioceptivos. Estimula membros superiores e musculatura abdominal. Base confeccionada em aço ou madeira com 03 eixos de fixação, acompanha corda resistente e ferragem para fixação. Medida mínima de 50 cm de comprimento. Suporta até 120 kg.	02	R\$ 210,50	R\$ 421,00
15	CONJUNTO DE BANCOS Marca/Modelo: Orto	Conjunto de 05 ou mais bancos feitos em madeira ou aço revestido com alturas variadas de forma a possibilitar que a pessoa sente, apoie os pés, entre outros movimentos. Medidas aproximadas dos bancos (altura x largura x comprimento) em centímetros: 40 x 79 x 40 (banco 1), 34 x 69 x 40 (banco 2), 29 x 61 x 40 (banco 3), 23 x 52 x 40 (banco 4), 18 x 42 x 40 (banco 5) e 13 x 33 x 40 (banco 6)	02	R\$ 2.180,00	R\$ 4.360,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 42.500,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

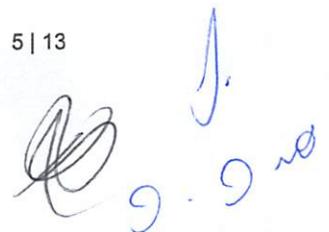
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Handwritten signature in blue ink, followed by the date "9.9.20" also in blue ink.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

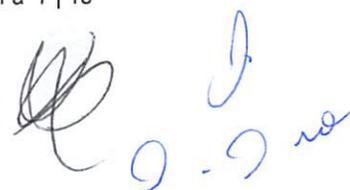
8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.



4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1 a multa será de 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

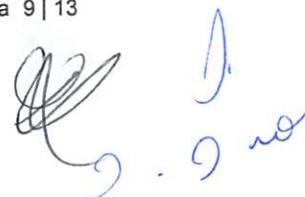
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta SMPED do presente exercício, na dotação abaixo discriminada:

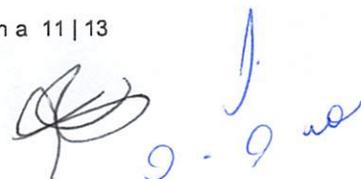
- I. Gestão/Unidade: 36.10
- II. Fonte de Recursos: 00.1.501.7020
- III. Programa de Trabalho: 14.242.3006.5407
- IV. Elemento de Despesa: 44.90.52.00
- V. Nota de Empenho: 79.848/24

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 62.100, de 2022 e demais legislações aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nos Decretos nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, e nº 62.177, de 24 de fevereiro de 2023, 58.169 de 28 de março de 2018, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.

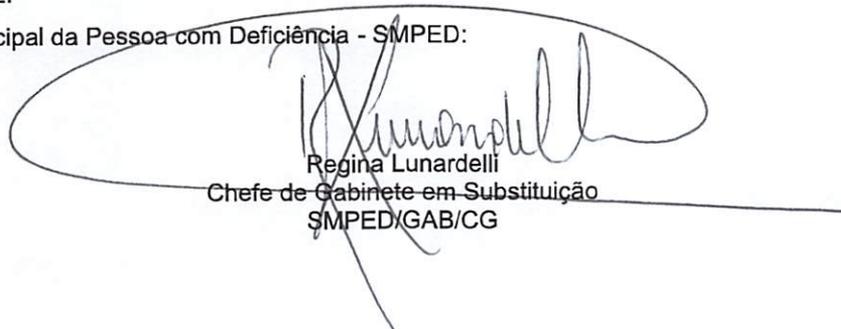
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED:



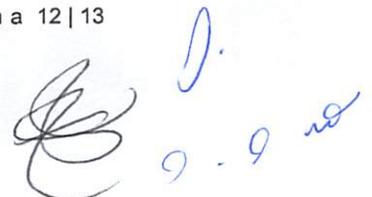
Regina Lunardelli
Chefe de Gabinete em Substituição
SMPED/GAB/CG

CONTRATADA: SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO LTDA

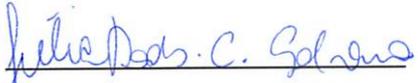
Ezequiel Miqueias Marques
Representante legal

EZEQUIEL
MIQUEIAS
MARQUES:262
01033807

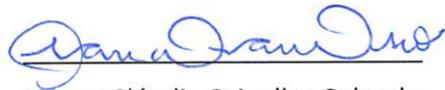
Assinado de forma digital por EZEQUIEL MIQUEIAS MARQUES:26201033807
Dados: 2024.06.27 14:05:39 -03'00'



Testemunhas:


Nome: Júlia Rodrigues Costa Galvano

RF: 887.257-1



Nome: Cláudia Cainelles Colombo

RF: 680.978.2